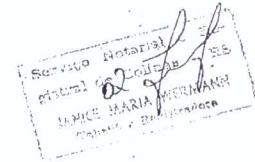




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA
MUNICÍPIO DE COLINAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JANICE MARIA WERMANN
Oficial Registradora

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Colinas/RS, às folhas 88F, sob nº 47, em data de 26 de setembro de 2011, encontra-se registrado o(a) **ESTATUTO SOCIAL**, cujo teor é o seguinte:



ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMICOL- RS

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imicol é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, tendo por finalidade a proteção e o salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Imigrante e Colinas e apoio a municípios vizinhos, em casos de situação de risco, perigo, calamidade pública, incêndios e a todo e qualquer serviço que seja de competência dos Bombeiros, com sede na Rua Dr. Parobé, 1600 Bairro Centro, na cidade de Colinas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. Fundada em data de 23 de Agosto de 2011, a Associação terá duração por tempo indeterminado e somente será dissolvida nas condições previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - A Associação é formada por três categorias de associados:

- I. Bombeiros Voluntários;
- II. Bombeiros Efetivos, e.
- III. Bombeiros Honorários.

§ 1º - Bombeiros Voluntários: são cidadãos da comunidade que realizarão a prestação gratuita de serviços no município e região.

§ 2º - Bombeiros Efetivos: formados por servidores públicos cedidos à Associação.

§ 3º - Bombeiros Honorários: pessoas físicas e jurídicas que prestam relevantes serviços à Associação, mediante aprovação em assembléia e registrado em livros próprio.

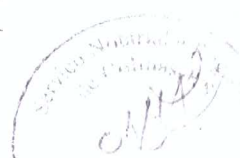
§ 4º - Os associados não respondem direta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade:

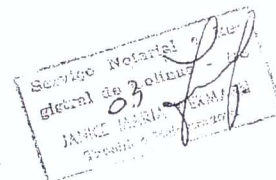
SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão associar-se como Bombeiro Voluntário qualquer pessoa física, sem distinção de credo, raça, religião ou agremiação partidária com idade mínima de dezoito anos completos, desde que se interesse e se comprometa em contribuir, sob qualquer forma, na consecução dos objetivos e finalidade da

JK

uf





Associação e siga as disposições deste Estatuto e que não pratique atos ou atividades dentro ou fora da Associação que possam prejudicar ou colidir com os interesses desta Entidade.

§ 1º - A proposta para admissão será feita por escrito ao Presidente da Associação, a quem cabe a aprovação ou reprovação do candidato, em decisão fundamentada, sendo que o mesmo terá que participar do curso e estágio de formação de bombeiros voluntários, mediante parecer prévio do Comandante da Associação.

§ 2º - Caso haja, por parte da Diretoria Executiva, do Comando Operacional, da Autoridade Policial ou de qualquer Entidade de Serviço, com sede no município de Imigrante ou Colinas, devidamente constituída, objeção quanto à aceitação ou permanência do associado voluntário, deverá manifestar-se por escrito à presidência da Associação, indicando as causas da objeção, cabendo a essa a decisão.

§ 3º - O candidato a associado voluntário ou demitido do quadro de associados somente poderá ser admitido ou readmitido na Sociedade, após o transcurso de doze meses da data que tiver sido rejeitada sua proposta de ingresso ou sua exclusão do quadro, sendo que após duas rejeições ou duas demissões, não mais poderá ser apresentada nova proposta ou reingresso.

§ 4º - O associado que violar disposições previstas no presente Estatuto social poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita constando os motivos do ato e conseqüências se reincidente;
- II. Suspensão motivada de cinco (05) a trinta (30) dias;
- III. Demissão, se já tiver sido advertido e suspenso, e.
- IV. Exclusão do Quadro Social, em havendo justa causa, reconhecendo a existência de motivos graves.

Parágrafo Único. A pena de exclusão do quadro social somente se dará por decisão da maioria dos membros da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria, assegurado ao associado o direito de ampla defesa.

Art. 5º - Os Bombeiros Efetivos poderão ser substituídos caso não correspondam com as expectativas da associação.

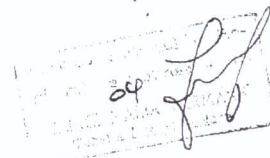
SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS BOMBEIROS

Art. 6º - São direitos dos Associados Bombeiros:

- I. Ter pleno conhecimento do estatuto e do regulamento disciplinar.
- II. Participar das festividades sociais e da instrução, cursos, casos de calamidade pública, quando em pleno gozo de seus direitos.



continua na próxima folha



- III. Defender-se perante a Diretoria ou Comando Operacional, no caso de queixas contra a sua pessoa.
- IV. Comunicar por escrito ao Comandante da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, quaisquer abusos ou irregularidades por Associados Bombeiros ou outras pessoas, em detrimento da Associação.
- V. Tomar parte nas reuniões, formaturas gerais, podendo propor e ser votado, assuntos atinentes à classe.
- VI. Protestar contra o Comandante junto à Diretoria da Associação, quando este faltar com a devida justiça, e também quando os interesses da Sociedade estiverem sendo prejudicados.
- VII. Isenção do Pagamento de jóias ou mensalidades sociais; e,
- VIII. Em caso de acidente sofrido, quando a serviço da Associação, e dentro das possibilidades financeiras desta, ter assistência médica e farmacêutica.

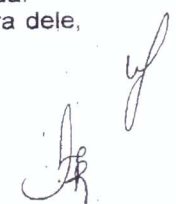
§ 1º - Os bombeiros Efetivos e Honorários não terão o direito a voto na Assembléia e também não poderão participar como membros da Diretoria.

§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS BOMBEIROS

Art. 7º - São deveres dos Associados Bombeiros:

- I. Observar e cumprir fielmente os presentes Estatutos Sociais e Regulamento Disciplinar da Associação, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor.
- II. Acatar as resoluções do Comandante e da Diretoria.
- III. Respeitar e tratar com cortesia os associados e as pessoas atendidas.
- IV. Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a no prazo concedido pelo Comandante da Associação de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência, imperícia ou negligência, após apuradas as responsabilidades.
- V. Proceder com zelo, presteza e retidão seus serviços à Associação.
- VI. Promover o gerenciamento da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários.
- VII. Aceitar os cargos para os quais for eleito, nomeado ou indicado exercendo com zelo e dedicação a sua função.
- VIII. Comparecer, obrigatoriamente, aos exercícios teóricos e práticos, bem como por-se-á disposição da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, em caso de qualquer perigo, após aviso de alarme.
- IX. Tomar parte em todas as manifestações de Culto Cívico, para as quais a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários tenha sido convidada.
- X. Prestar obediência aos Superiores e observar em serviço ou fora dele, exemplar conduta.



continua na próxima folha





- XI. Respeitar as decisões dos Associados Bombeiros quando investidos na função de Comandante de Brigada de Incêndio ou Subcomandante, exercendo a função no impedimento legal do seu titular.
- XII. Não se fazer acompanhar junto à Sede da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, quando de reuniões ou festividades promovidas pela Associação, por pessoas excluídas ou demitidas do quadro social e, principalmente, por pessoas cuja reputação for incompatível com o bom nome e os ideais desta Associação; e,
- XIII. Comparecer às reuniões de comando, quando convocado e justificar por escrito o não comparecimento do mesmo.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 8º - Os recursos da Associação são constituídos de:

- I. Contribuições voluntárias dos associados.
- II. Doações e subvenções públicas ou privadas.
- III. Taxas de cursos promovidos pela Associação.
- IV. Parcerias que vieram a ser celebradas com Poder Público ou outras Entidades Privadas; e,
- V. Outras receitas eventuais.

Art. 9º - O patrimônio da Associação é constituído de bens e valores de qualquer natureza que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais da entidade serão devidamente tombados junto ao Setor de Patrimônio, em livro próprio.

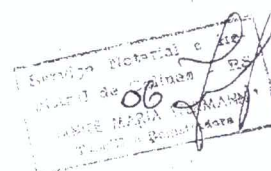
Art. 10º - Eventuais excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades da Associação.

Art. 11º - Consideram-se despesas da Associação:

- I. O pagamento de impostos, taxas, aluguéis ou outras despesas necessárias para o funcionamento da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários.
- II. O pagamento de juros, cotas e anotações de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos de dívidas.
- III. A conservação dos bens da Associação, móveis e imóveis e do material existente.
- IV. Despesas decorrentes com a manutenção de veículos, apetrechos, manutenção da sede e alimentação para bombeiros voluntários em plantão.
- V. Custeio das atividades sociais promovidas pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários.
- VI. As porcentagens sobre cobranças, os pagamentos aos eventuais empregados, as despesas decorrentes e auxílios pagos a Associados

continua na próxima folha





- Bombeiros quando acidentados em objeto de serviço ou em outros casos decididos pela Direção da Entidade.
- VII. Aquisição de material de expediente e de uniformes para os associados Bombeiros; e,
- VIII. Outras despesas decorrentes.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art 12º - A Associação Corpo de Bombeiros voluntários de Imicol compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal; e,
- IV. Comando Operacional,

Art. 13º - Serão considerados Órgãos de Apoio, todas as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAS, que solicitarem inscrição na Associação de Bombeiros Voluntários e estiverem registradas no Ministério do Trabalho e Previdência Social, devidamente aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, integrada por todos os associados voluntários, reunindo-se de forma ordinária ou extraordinária, para deliberar segundo as disposições do presente Estatuto Social.

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro, com as finalidades seguintes:

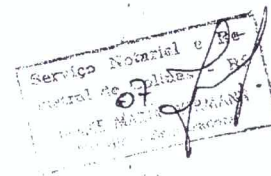
- I. Deliberar sobre o relatório administrativo e sobre a prestação de contas da Diretoria, relativas ao exercício de seu mandato, acompanhadas de parecer do Conselho fiscal.
- II. Proceder à eleição de nova diretoria e do Conselho Fiscal; e,
- III. Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 16º - a Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente da entidade ou, por razões fundamentadas, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, por um terço (1/3) dos membros da Diretoria, ou por um quinto (1/5) dos associados voluntários.

Art. 17º - A convocação da reunião de Assembléia Geral, em qualquer caso, dar-se-á com antecedência mínima de dez (10) dias, através da convocação pessoal escrita ou através de edital afixado na sede da entidade.

continua na próxima folha





Art. 18º - A reunião de Assembléia Geral será validamente instalada em primeira convocação, no horário marcado, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes em condições de votar, exceto nas condições especiais previstas neste Estatuto Social.

Art. 19º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I. Eleger os membros que compõem a Diretoria Executiva.
- II. Apreciar, aprovando ou não, propostas para modificação deste estatuto.
- III. Aprovar balanço anual.
- IV. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação não previstos neste Estatuto.
- V. Autorizar o recebimento e aplicação de auxílios financeiros.
- VI. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.
- VII. Deliberar sobre a celebração de contatos e convênios com a Iniciativa Privada e o Poder Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para fomento e a execução das atividades e finalidades da associação previstas no presente Estatuto.
- VIII. Eleger ou destituir, a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e administradores de associação; e,
- IX. Deliberar sobre a reforma e alteração estatutária, questões patrimoniais e assuntos especiais que lhes sejam propostos.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

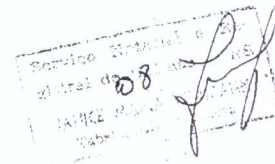
Art. 20º - A Diretoria Executiva é composta de:

- I. Presidente.
- II. Vice-presidente.
- III. 1º Secretário.
- IV. 2º Secretário.
- V. 1º Tesoureiro; e,
- VI. 2º Tesoureiro.

Art. 21º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária. Dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, em votação direta e secreta, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples

continua na próxima folha





dos votos, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleita total ou parcialmente.

Parágrafo Único. Os candidatos deverão concorrer em chapas completas para as eleições aos cargos designados no artigo anterior, devendo protocolar sua chapa até cinco dias anterior à eleição.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 23º Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar a Associação, cumprindo seus objetivos e zelando pelo seu patrimônio.
- II. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação no ano imediatamente anterior.
- III. Elaborar e prestar contas anuais.
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- V. Convocar as Assembléias Gerais.
- VI. Manter um inventário do Patrimônio.
- VII. Publicar anualmente um relatório financeiro e um relatório das atividades e serviços prestados; e,
- VIII. Celebrar com o Poder Público e Iniciativa Privada, convênios e contatos visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades e finalidades da Associação de interesse público previstas no presente Estatuto.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser elaborada observando-se os seguintes requisitos mínimos:

- I. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. Dar publicidade através de jornal de circulação local, no encerramento de exercício fiscal, contendo o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade; e,
- III. Apresentar anualmente as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

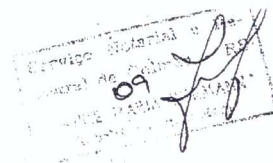
§ 2º - Tratando-se de recursos públicos investidos na forma de convênios ou congêneres, a prestação de contas destes valores deverá ser feita conforme dispuser o instrumento de convênio a ser celebrado com o Poder Público.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade em juízo e extrajudicialmente, ativa e passivamente.
- II. Convocar a reunião extraordinária da Diretoria e do Conselho Fiscal, fundamentando a medida, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e para horário compatível com o interesse da maioria do órgão respectivo.

continua na próxima folha





- III. Convocar, com data, horário e local certo, as Reuniões de Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto Social.
- IV. Assinar e mandar expedir a correspondência oficial, rubricar todos os livros da Secretaria, bem como assinar com o Tesoureiro os livros contábeis, contratos financeiros, títulos, cheques e os documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade financeira da entidade.
- V. Decidir sobre a contratação de pessoas e serviços necessários aos fins da entidade.
- VI. Autorizar pagamentos de despesas previstas em Orçamento aprovado pela Diretoria.
- VII. Relatar ao final do exercício do mandato, as atividades sociais, juntando a prestação de contas com o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal.
- VIII. Decidir sobre a admissão dos associados voluntários.
- IX. Aplicar as penalidades cabíveis; e,
- X. Votar em caso de empate nas votações.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente na sua ausência; e,
- II. Superintender as atividades da Associação.

Art. 26º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Dirigir e distribuir os serviços internos da Secretaria.
- II. Coligir os dados necessários ao relatório da Presidência.
- III. Redigir e assinar correspondência externa da Sociedade, juntamente com o Presidente.
- IV. Lavrar, em livros competentes, as atas das seções da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais.
- V. Proceder a leitura das atas e das correspondências recebidas e expedidas.
- VI. Redigir, assinar e fazer publicações de interesse social, por ordem do Presidente.
- VII. Dar conhecimento aos interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente; e,
- VIII. Assinar as informações solicitadas à Secretaria, e deixar cópias de todos os documentos e certificados passados pela mesa.

Art. 27º - Compete ao 2º Secretário:

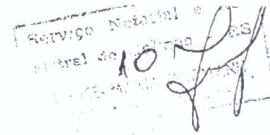
- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 28º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Fazer escrituração da contabilidade social, de modo a merecer fé em juízo e fora dele.
- II. Ter sob sua exclusiva responsabilidade, o dinheiro, os títulos e demais valores sociais, sempre que solicitado.
- III. Apresentar em reunião da Diretoria Executiva, balancete da receita e da despesa, sempre que solicitado.

continua na próxima folha





- IV. Organizar o balanço anual, com a demonstração da receita e da despesa, entregando-a ao Presidente, para a confecção de seu relatório.
- V. Lavrar tempo de encerramento de escrita de contabilidade quando for substituído em seu cargo.
- VI. Receber a Caixa mediante balanço, e em presença dos demais membros, da Diretoria Executiva, dando quitação ao seu antecessor; se os fundos e os lançamentos forem considerados exatos.
- VII. Efetuar os pagamentos das despesas legais, desde que os documentos sejam visados pelo Presidente.
- VIII. Arrecadar a receita da Sociedade.
- IX. Registrar e manter em dia a escrita fiscal da associação; e,
- X. Efetuar pagamentos, assinar cheques em conjunto com o Presidente e fazer depósitos dos valores recebidos e elaborar as prestações de contas da associação.

Art. 29º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto por três associados, de qualquer das categorias, com mandato de dois anos, admitida sua recondução.

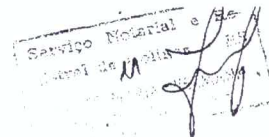
Art. 31º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva a sua convocação.

Art. 32º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os contratos e convênios que vierem a ser celebrados com a Iniciativa Privada, o poder Público ou outra Entidade.
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, mormente na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- III. Adotar medidas necessárias e suficientes seja no âmbito administrativo como no judiciário para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do exercício do mandato eletivo da Diretoria Executiva e do Comando da associação.
- IV. Aprovar os relatórios gerenciais da entidade, elaborados pela Diretoria, bem como desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais e atividades realizadas pela entidade mediante emissão do parecer.
- V. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as suas contas anuais, da entidade, com o auxílio de Auditoria Externa; e,

continua na próxima folha





- VI. Emitir parecer sobre as contas anuais a ser submetida à assembléia Geral.

SEÇÃO IV DO COMANDO OPERACIONAL

Art. 33° - O Comando Operacional compõe-se dos seguintes membros:

- I. Comandante; e,
- II. Subcomandante.

Art. 34° - O Comandante e o Subcomandante serão escolhidos pela Diretoria e nomeados pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único. O comandante deverá possuir curso de bombeiro e submeter-se anualmente a exames médicos para aferir condições de saúde para verificação das condições físicas e psíquicas para a ocupação do cargo.

Art. 35° - O Comandante será nomeado pelo período de dois anos podendo ser substituído, caso não venha corresponder dentro de suas atribuições.

Art. 36° - Atribuições do Comandante:

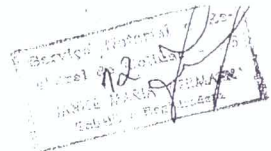
- I. Exercer o Comando Operacional da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários e zelar pela ordem disciplinar.
- II. Organizar os setores da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de acordo com as necessidades.
- III. Solicitar à Diretoria Executiva a aquisição do material necessário a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários.
- IV. Solicitar à diretoria Executiva a nomeação de uma Comissão de Inquérito ou Sindicância, para apurar causas ou fatos que envolvam atitudes de associados ou avaliar danos causados em material.
- V. Representar a Associação em caráter cívico social, sempre que indicado pelo Presidente.
- VI. Solicitar à Diretoria Executiva vagas para o curso de Bombeiros da Brigada Militar ou outras Organizações Coirmãs.
- VII. Solicitar à Diretoria Executiva a promoção de intercâmbio entre outras organizações, visando a melhor integração da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários; e,
- VIII. Ministras e organizar cursos para Bombeiros Voluntários, segundo calendário a ser fixado pela Diretoria.

Art. 37° - Compete ao Subcomandante:

- I. Executar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Comandante e substituí-lo em impedimentos legais.



continua na próxima folha



**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva com o aval da decisão da Assembléia Geral.

Art. 39° - A Associação não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 40° - É vedada qualquer distribuição de lucros entre dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 41° - O regulamento disciplinar ou normas será elaborado pelo Comando Operacional, pela Diretoria Executiva e decidida pela Assembléia Geral, o qual não poderá contrariar o presente Estatuto.

Art. 42° - O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado ou alterado pela aprovação de dois terços dos associados, em reunião de Assembléia Geral específica.

Parágrafo Único. Para reforma do Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 43° - A dissolução da Entidade somente se dará pela aprovação da maioria absoluta de seus associados, em reunião de Assembléia Geral específica que decidirá a quem será destinado o respectivo patrimônio.

Art. 44° - Em caso de extinção ou dissolução da Associação, o respectivo acervo patrimonial disponível será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e que desenvolva atividades semelhantes à Associação dos Bombeiros Voluntários, constantes de seu objetivo social.

Art. 45° - Este Estatuto Social, aprovado nos termos da ata de Reunião da Assembléia Geral específica, entrará em vigor somente na data de seu Registro Oficial.

Colinas, 23 de Agosto de 2011.

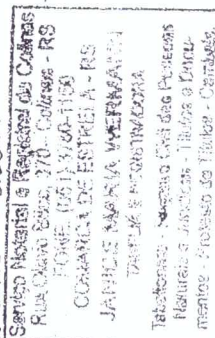
Marcelo Schroer
Presidente

Apresentado hoje para registro,
protocolado no Livro "A" Nº _____
às folhas _____, sob Nº _____
Registrado no Livro A-1 de
Pessoas Jurídicas
às folhas 088, sob Nº R.097
Colinas - RS 26.08.2011

OFICIAL R\$ 35,2070,50

Visto Advogado:

OAB/RS 66.190
ALINE LUIZA KRÜGER



O referido é verdade e dou fé.

Colinas, 4 de dezembro de 2017.

Janice Maria Wermann
Registradora



Emolumentos:
Total: R\$ 103,70 + R\$ 6,10 = R\$ 109,80
Certidão PJ (11 pgs): R\$ 91,30 (0209.04.1300004.00209 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 7,90 (0209.01.1300004.01296 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0209.01.1300004.01295 = R\$ 1,40)

